



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro

Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br

37928-000 - São Roque de Minas - MG



DECRETO Nº 398 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do município de São Roque de Minas, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro

Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br

37928-000 - São Roque de Minas - MG



Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando, ainda, que o Município de São Roque de Minas - MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

DECRETA:

Art.1º Em conformidade com as deliberações do Plano Minas Consciente, e ainda, em consonância com a Onda Vermelha, ficam os estabelecimentos abaixo autorizados a retomar suas atividades sob as condições dispostas:

I – Bares, restaurantes, trailers, padarias, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres poderão retomar o atendimento presencial semanal, até o horário máximo de 02h00min, seguindo as deliberações abaixo:

§1º — Adotar o uso de menus e/ou cardápios descartáveis ou com possibilidade de desinfecção antes da entrega aos clientes;

§2º — Promover a higienização apropriada e freqüente da área física e superfícies, inclusive bancadas, mesas, cadeiras e banheiros, com os produtos saneantes determinados pela ANVISA, com distanciamento mínimo de 3 metros entre mesas em ambientes fechados e abertos;

§3º — A quantidade de mesas que serão distribuídas no espaço físico deverá ser de 50% da capacidade máxima de lotação do estabelecimento, respeitando a quantidade de quatro cadeiras por mesa, e não será permitida a junção das mesmas, e cinco mesas com ocupação de quatro cadeiras em cada mesa para os estabelecimentos que utilizam o espaço público (passeios, ruas, praças, calçadão de praças, e afins);



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro
Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br
37928-000 - São Roque de Minas - MG



§4º — Os estabelecimentos que utilizarem o serviço de self-service deverão fornecer aos clientes luva descartável e exigir o uso de máscara no estabelecimento, exceto no momento de consumo, podendo um cliente por vez se servir. O estabelecimento que opte por não atender a deliberação deverá adotar o método À La Carte;

§5º — Fica proibida aglomeração de pessoas, com ou sem utilização de automóveis e som, nas Lojas de Conveniência e nos Postos de Combustível.

§6º - Fica proibido a realização de shows e música ao vivo nos estabelecimentos acima descritos.

II – Clínicas de Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias, Manicure, Pedicure, e atividades afins, poderão funcionar normalmente, desde que agendem horários com intervalos maiores entre os clientes, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para que se tenha tempo hábil de higienizar o ambiente. Antes de marcar o horário, os profissionais terão que perguntar aos clientes se eles sentem algum sintoma da COVID-19 e caso a resposta seja positiva, deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas/MG. Não será permitido que os clientes aguardem atendimento nos locais.

III – Lojas de roupas, produtos agropecuários, agronômicos, veterinários, materiais de construção e afins tem seu funcionamento em horário comercial autorizado. A ocupação máxima de clientes nos estabelecimentos deverá ser de 50% de sua capacidade, considerando o distanciamento físico de no mínimo 3,0 metros entre os clientes.

IV – Os consultórios odontológicos poderão funcionar, desde que obedeçam as legislações estaduais, federais e do respectivo Conselho de Classe, que estabelecerem normas e rotinas associados ao atendimento.

V – Bancos;

VI – Farmácias;



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro
Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br
37928-000 - São Roque de Minas - MG



VII – Casas Lotéricas;

VIII – Agência dos Correios;

IX – As Academias e Agências de Turismo locais têm o seu funcionamento autorizado, desde que sigam as deliberações do protocolo de funcionamento do Plano Minas Consciente.

X – Fica autorizada a realização de treinos de futebol nas quadras e campos esportivos, sob as seguintes medidas:

§ 1º – Os treinos poderão acontecer, devendo os responsáveis pelos times de futebol do município comunicar com a Secretaria Municipal de Saúde de São Roque de Minas – MG, quais os dias haverá os treinos;

§ 2º – Os jogadores interessados em participar dos treinos deverão agendar diretamente com os responsáveis pelos times de futebol do município, que farão o controle acerca da quantidade de pessoas presentes no momento do treino, para assim evitar possíveis aglomerações e não exceder o limite máximo de 30 (trinta) pessoas;

§ 3º – Os jogadores deverão utilizar a máscara para entrarem no espaço onde ocorrerá o treino de futebol e poderão ficar sem a mesma no momento dos jogos;

§ 4º – Os responsáveis pelos times de futebol do município deverão fornecer aos jogadores todos os insumos necessários para desinfecção e higienização associadas à COVID-19, aprovadas pelos órgãos governamentais competentes, não sendo tal ato encargo da Prefeitura Municipal de São Roque de Minas - MG, suas Secretarias e/ou Departamentos;

XI – As Igrejas, Paróquias e Templos Religiosos poderão realizar missas e cultos religiosos, obedecendo as seguintes determinações:

§ 1º. Todos os fiéis, independente de condição física, deverão



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro

Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br

37928-000 - São Roque de Minas - MG



OBRIGATORIAMENTE utilizar máscara, de forma CORRETA, ENQUANTO DURAR A CELEBRAÇÃO;

§ 2º. Nas entradas das igrejas, paróquias e templos religiosos, os fiéis deverão ser recebidos por um responsável, a fim de verificar se eles estão utilizando corretamente a máscara e fornecer álcool em gel para higienização das mãos, antes de adentrarem o espaço;

§ 3º. O espaço físico (pisos e paredes) deverá ser submetido a assepsia com saneante, aprovados e sugeridos pela ANVISA, bem como os objetos e materiais que nele estão locados e forem utilizados para as celebrações (cadeiras, mesas e afins), devendo, após a assepsia, os líderes religiosos cumprirem com intervalo mínimo de 40 minutos entre as celebrações;

§ 4º. Os bancos e/ou cadeiras deverão estar demarcados e/ou posicionados com distanciamento mínimo de 3,0 metros;

§ 5º. Visando a proteção das pessoas da terceira idade, a fim de diminuir o risco de contaminação do coronavírus à população idosa, classificada como grupo de risco pelo Ministério da Saúde, fica sugerido aos Padres e Pastores a realização de celebração ESPECÍFICA de missas e cultos para os fiéis que se encaixam nesta faixa etária, deliberando, ainda, a participação ou não nas demais celebrações com os outros fiéis.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão seguir os Protocolos Sanitários específicos para cada atividade econômica, definidos pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://saoroquedeminas.mg.gov.br/>. Ademais, os proprietários dos estabelecimentos deverão assinar um Termo de Compromisso correlato aos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

XII- As pousadas, hotéis e casas de aluguel para temporada têm o seu



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro

Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br

37928-000 - São Roque de Minas - MG



funcionamento autorizado, desde que sigam as deliberações do protocolo de funcionamento do Plano Minas Consciente.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus PODERÃO ser adotadas as seguintes medidas, se julgar-se necessário, além do Plano Minas Consciente:

I – Barreira sanitária;

II - Isolamento;

III - Quarentena;

IV - Determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou e) tratamentos médicos específicos;

V – Estudo, inquérito ou investigação epidemiológica.

Art. 3º. Ficam mantidas as regras de isolamento social no âmbito do Município e as pessoas que apresentarem sintomas – COVID-19 deverão comunicar o fato a Secretaria de Saúde para encaminhamento de consulta médica e avaliação clínica, além de averiguação da necessidade de isolamento, na própria residência, ou conforme determinação médica, pelo período definido pelo respectivo profissional:

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couberem, as definições de “isolamento” e de “quarentena” previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro
Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br
37928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 4º. A Secretaria de Saúde continuará as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19 e publicará boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle da pandemia.

Art. 5º. A Administração Pública (RH; Contabilidade; Financeiro; Compras; Setor Administrativo em geral, etc.) terá seu horário de funcionamento para desenvolvimento das atividades laborais dos servidores em seu horário convencional, devendo os servidores cumprirem com a carga horária registrada, podendo realizar o atendimento interno de 1 (uma) pessoa por setor, desde que estejam usando máscaras, preferindo o atendimento por meio eletrônico ou telefônico e, ainda, a utilização dos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O setor responsável pela manutenção/limpeza dos respectivos prédios de cada órgão deverá aumentar a freqüência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 8º As empresas prestadoras de serviços à Administração Municipal deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades municipais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.



Fundo Municipal de Saúde de São Roque de Minas

CNPJ: 14.164.659/0001-98

Praça Alibenides da Costa Faria, 10 - Centro

Tel/Fax: (37) 3433-1122 - e-mail: hmsantamarta@yahoo.com.br

37928-000 - São Roque de Minas - MG



Art. 9º A Secretaria de Saúde, no limite de suas atribuições, expedirá atos infralegais, através de Portarias para regulamentar o presente Decreto, bem como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos pacientes da rede pública de saúde que apresentarem os sintomas do COVID-19.

Art. 10 Fica PROIBIDA a realização de festas, comemorações, eventos e afins com público acima de 30 (trinta) pessoas.

Art. 11 Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara em todos os estabelecimentos referidos nesse decreto.

Art.12 Fica proibido o comércio de vendedores ambulantes que não seja de gêneros alimentícios.

Art. 13 O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 14 Os estabelecimentos não mencionados nesse decreto terão seu funcionamento autorizado desde que sigam as normas e protocolos sanitários vigentes do Combate ao COVID-19.

Art.15 O não cumprimento das regras estabelecidas nesse decreto acarretará em multa de 05 UPFPMSRM que se refere a R\$ 1694,35. (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) .

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando o decreto 394/2021.

São Roque de Minas – MG, 01 de fevereiro de 2021.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeito Municipal